

INEXIGIBILIDADE Nº 36/2026 - PROCESSO Nº 115/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.637/2026**

Considerando o disposto no artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, eu **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera**, Secretária Municipal de Políticas para Mulheres, comunico a Vossa Excelência, o Sr. Prefeito, quanto ao processo de inexigibilidade de licitação identificado em epígrafe, instruído com os documentos obrigatórios relacionados no art. 72 da mesma Lei e outros pertinentes à contratação, que segue descrita no presente termo, solicitando autorização para a contratação direta e a celebração do respectivo contrato, observando-se os requisitos legais de publicação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, 271, Centro, Pato Branco - PR, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Gerí Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, nº 25, CEP: 85502-360 Jardim Primavera, Pato Branco – PR.

EMPRESA: EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede na Rua Goiás, nº 765, Centro, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-152, telefones: (45) 3254-7631 e (45) 99972-1649, endereço eletrônico: marcia@editoraamigos.com.br, neste ato representada por **Maria Lorena Copetti Kunzler**, brasileira, inscrita no CPF 903.230.509-30, RG 1.734.674-1 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 7.103, Loteamento Port. III, na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, CEP: 85.960-000.

OBJETO

I - Contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento de cartilhas educativas, objetivando promover a orientação, conscientização, prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, bem como divulgar os direitos das mulheres e fortalecer o acesso à rede de proteção e atendimento, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	5.000	Unidade	Cartilha "Respeito às mulheres se aprende desde cedo" - 2ed; ISBN: 978-85-9562-032-2; Autor: Editora Amigos da Natureza Ltda; Páginas: 12 / 4x4 cores; Tamanho: 20 x 15; Papel de impressão: Capa couchê 150g/m², miolo couchê 90g/m².	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00

DOS VALORES

I - O valor total para a futura contratação será de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os pagamentos decorrentes da contratação, correrão por conta dos recursos da dotação:

- a) 20 Secret Mun de Políticas para as Mulheres - 20.03 Fundo Munic Direitos Hum das Mulheres - 141220064.2.591000 Gestão e Operação do Fundo Municipal de Direitos Humanos das Mulheres - 3.3.90.30.14.00.00 Material Educativo e Esportivo - Despesa 41244 - Desdobramento 46073 - Fonte: 58015 Fortalecimento da Rede de Proteção e Enf - Ação 2.591.

JUSTIFICATIVA

I - A infância é uma fase determinante para a formação de valores, comportamentos e habilidades socioemocionais, sendo essencial para a construção de relações saudáveis e para o desenvolvimento integral da criança. Entretanto, a exposição direta ou indireta à violência doméstica e familiar pode gerar impactos significativos no desenvolvimento emocional, social e cognitivo, além de contribuir para a naturalização de comportamentos violentos e para a perpetuação dos ciclos de violência ao longo das gerações.

II - No Município de Pato Branco, o acompanhamento realizado pela rede de proteção evidencia a necessidade de fortalecer ações preventivas e educativas voltadas às crianças, especialmente aquelas inseridas em contextos de vulnerabilidade social ou expostas a situações de violência. Observa-se que, muitas vezes, informações relacionadas à prevenção da violência, ao respeito mútuo, à resolução pacífica de conflitos e à promoção dos direitos não chegam ao público infantil de maneira adequada à sua faixa etária, limitando a compreensão e a assimilação desses conteúdos.

III - Dessa forma, identifica-se a necessidade de ampliar o acesso das crianças a informações claras, acessíveis e capazes de dialogar com sua realidade, utilizando linguagens e abordagens que favoreçam o entendimento, a reflexão e a internalização de valores relacionados à cultura da paz. Garantir que essas informações alcancem efetivamente o público infantil é fundamental para o fortalecimento da proteção integral, para o desenvolvimento de habilidades socioemocionais saudáveis e para a prevenção da reprodução de comportamentos violentos ao longo da vida.

IV - Assim, faz-se necessária a implementação de estratégias que possibilitem a comunicação efetiva com as crianças, promovendo o conhecimento sobre relações respeitadas, convivência harmoniosa e mecanismos de proteção, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, empáticos e comprometidos com a construção de uma cultura de paz.

V - Desta forma, torna-se necessário atender de forma estruturada a essa demanda, considerando o compromisso do município com os princípios da prioridade absoluta à criança e da proteção integral, conforme estabelecido na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Federal nº 13.257/2016 ¹– Marco Legal da Primeira Infância. Também se evidencia a importância de potencializar as ações e campanhas, com vistas à redução das violências e vulnerabilidades sociais e à promoção de condições dignas de vida para as crianças e suas famílias.

¹ Lei Federal nº 13.257/2016 - Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

II - No caso em tela, a contratação do objeto encontra-se descrita na hipótese no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 29 de julho de 2026.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres

DA AUTORIZAÇÃO

Considerando a justificativa quanto à necessidade do objeto e a avaliação das soluções disponíveis no mercado, concluindo-se pela viabilidade da contratação;

Considerando que o processo é instruído com os documentos relacionados no art. 72 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os pareceres favoráveis à contratação e/ou o saneamento dos aspectos consignados nas respectivas ressalvas;

AUTORIZO a contratação direta a que se refere o presente termo.

Pato Branco, 29 de julho de 2026.

Geri Natalino Dutra
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D851-17E3-D304-0519

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERAA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 29/07/2026 17:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 30/07/2026 16:42:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/D851-17E3-D304-0519>